



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado de compensações ambientais destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção, cuidado, tratamento, castração e abrigo de animais em situações de rua.

Art. 2º Os recursos arrecadados poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Público ou repassados a ONGs, associações e instituições legalmente constituídas e cadastradas no Município, que atuem na causa animal, observadas as exigências legais de prestações de contas e critérios de habilitação definidos pelo Executivo.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I- Castração de cães e gatos em situação de abandono, em cumprimento com o “Termo de Compromisso Positivo” realizado entre o Ministério Público e o Município de Indianópolis-MG, em 09 de janeiro de 2020;

II- Atendimento veterinário emergencial;

III- Alimentação e abrigo temporário;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Campanhas de adoção responsável e conscientização;
- V- Apoio técnico e financeiro a ONGs e protetores independentes cadastrados;
- VI- criação e manutenção do CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais), destinado a acomodações temporárias dos animais resgatados, em condições adequadas de bem-estar e segurança.

Art.4º A gestão dos recursos será realizada pelo setor responsável pelas políticas ambientais do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Art.5º A aplicação dos recursos deverá ser divulgada publicamente por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal.

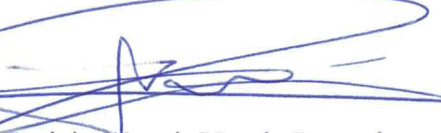
Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, inclusive quanto aos critérios para cadastramento, habilitação e fiscalização das entidades parceiras.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.


Marcos Túlio da Silva

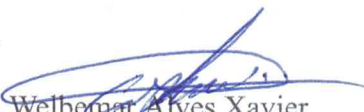
Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente


Clodoaldo José Borges

Secretário


Welbemar Alves Xavier

Vereador


Rafael de Almeida Jacó

Vereador


Daniel Alves Miranda

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Leonardo Alves Vieira

Vereador

Mariosan Rodrigues da Silva

Vereador

José Ricardo Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui como finalidade autorizar o Município a destinar parte dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações voltadas à proteção e cuidado com os animais em situação de rua no município de Indianópolis.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento expressivo da quantidade de cães e gatos abandonados nas vias públicas, o que gera não apenas um problema de ordem humanitária, mas também de saúde pública e de segurança da população. Animais em situação de rua sofrem com fome, doenças, maus-tratos e ausência de cuidados básicos, além de estarem sujeitos a acidentes de trânsito e à disseminação de possíveis doenças.

A adoção de políticas públicas voltadas ao controle populacional, como a castração, bem como o atendimento veterinário emergencial, a manutenção de abrigos temporários e a realização de campanhas de conscientização e adoção responsável, são medidas indispensáveis para enfrentar a realidade atual.

Ao destinar recursos para essas ações, o Município não apenas contribuirá para reduzir a superpopulação de animais em situação de rua, mas também demonstrará compromisso com a causa animal, a saúde coletiva e a construção de uma cidade mais humana, responsável e solidária.

Diante da relevância da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que a sua aprovação representará um avanço significativo na política pública de proteção e bem-estar animal em Indianópolis.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS





Marcos Túlio da Silva

Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente


Clodoaldo José Borges

Secretário


Welbemar Alves Xavier

Vereador


Rafael de Almeida Jacó

Vereador


Daniel Alves Miranda

Vereador


Leonardo Alves Vieira

Vereador


Mariosan Rodrigues da Silva

Vereador


José Ricardo Oliveira

Vereador